TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	286322/22
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	JANDAIRA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
INTERESSADO:	ANDRE LUIZ BALESTERO
ADVOGADO / PROCURADOR	GERONIMO AMILTON THOMAZI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES
RELATOR:	CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1723/22 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual – **Jandaira III Energias Renováveis S.A.** - Exercício de 2021 - Pela Regularidade das Contas, cf. CGE e MPC.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual da Jandaira III Energias Renováveis S.A., referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Andre Luiz Balestero, CPF nº 005012709-81, Presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), por meio da Instrução nº 510/22-CGE (peça 22), manifestou-se pela regularidade das contas prestadas.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº 724/22 do Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas (peça 23), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, opinou pela regularidade das contas em apreço.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.EXJA.4KED.M

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as Contas objeto do presente processo estão em condições de aprovação, visto que foi possível verificar a regularidade da gestão e o atendimento às normas aplicáveis ao caso.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 510/22-CGE da unidade técnica e o Parecer nº 724/22-6PC do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Isto posto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Jandaira III Energias Renováveis S.A., referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Andre Luiz Balestero, CPF nº 005.012.709-81, Presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **REGULARIDADE** das contas da Jandaira III Energias Renováveis S.A., referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Andre Luiz Balestero, CPF nº 005.012.709-81, Presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.EXJA.4KED.M

II – Determinar, por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 31 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 24.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.EXJA.4KED.M